

## **PLS - Projeto de Lei do Senado 606/2011**

**Autoria do Exmo. Sr. Senador Romero Jucá**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais, a liquidação da sentença, a constrição de bens e sua impugnação, a expropriação de bens.

## Aspectos gerais do PLS 606/2011

- Louvável esforço de imprimir efetividade à execução trabalhista: leilões unificados (§ 4º, art. 884-A), incentivo à conciliação (art. 888-A e parágrafo único).
- Pontos que ainda demandam reflexão (pontos críticos).



# Pontos críticos do PLS 606/2011

- 1 - Novo tratamento da execução provisória.
- 2 - Oneração desproporcional do executado.
- 3 - Desdobramentos do devido processo legal (direito de defesa e contraditório).

# Execução provisória

## Redação original PLS 606

Art. 879-A, § 5º É definitivo o cumprimento de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário, salvo em casos excepcionais em que resultar manifesto risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

## Proposta CNF

§ 5º É definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória a execução da sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.



# Desdobramentos do devido processo legal

## Redação original PLS 606

Art. 881-A § 5º A impugnação não terá efeito suspensivo, exceto se houver grave perigo de dano.

## Proposta CNF

§ 5º A impugnação **terá efeito suspensivo em relação à parte controversa do valor da execução, devendo ser observado o disposto no § 6º, do art. 879-A.**



# Execução provisória

## **Proposta CNF incluir § 8º no Art. 879-A**

§ 8º Fica sem efeito a execução provisória sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, independentemente do trânsito em julgado daquela decisão.



# Onerosidade excessiva ao executado

## Redação original PLS 606

Art. 878-C. Todas as despesas da execução correm por conta do devedor.

## Proposta CNF

Art. 878-C. Todas as despesas da execução, **quando determinadas pelo juízo**, correm por conta do devedor, **exceto as que o credor ou terceiro houverem dado causa**.



# Onerosidade excessiva ao executado

## Redação original PLS 606

Art. 878-D. Havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou de execução do título extrajudicial, o juiz adotará sempre a que atenda à especificidade da tutela, à duração razoável do processo e ao interesse do credor.

## Proposta CNF

Art. 878-D. Havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou de execução do título extrajudicial, o juiz adotará a que atenda à especificidade da tutela, à duração razoável do processo e ao interesse do exequente, **observada sempre a forma menos onerosa para o executado.**



# Desdobramentos do devido processo legal

## Redação original PLS 606

Art. 879-A. As obrigações de pagar devem ser satisfeitas no prazo de oito dias, sob pena de multa de dez por cento, que poderá, a critério do juiz, ser aumentada até o dobro ou reduzida à metade, observado o comportamento processual da parte ou sua capacidade econômico-financeira.

## Proposta CNF

Art. 879-A. As obrigações de pagar devem ser **garantidas ou satisfeitas no prazo de 15 (quinze) dias, com os acréscimos de correção monetária e juros de mora, sob pena de multa de 10 (dez) por cento incidente sobre o valor bruto exequendo.**



# Onerosidade excessiva ao executado

## Proposta CNF incluir no Art. 879-A

§ 9º A multa prevista no *caput* não poderá ser aplicada nas execuções provisórias, tampouco na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 10 Havendo pagamento parcial do valor exequendo, fora da hipótese do § 2º deste artigo, a multa prevista no *caput* incidirá sobre a quantia não paga.



# Onerosidade excessiva ao executado

## Redação original PLS 606

Art. 879-A. § 3º A impugnação do executado será acompanhada da comprovação do pagamento do valor incontroverso, sob pena de multa de dez por cento desse importe.

## Proposta CNF

Exclusão do § 3º do Art. 879-A.



# Desdobramentos do devido processo legal

## Redação original PLS 606

Art. 879-A. § 4º a inclusão dos corresponsáveis será precedida de decisão fundamentada e realizada por meio de citação postal.



# Desdobramentos do devido processo legal

## Redação original PLS 606

Art. 878. Incumbe ao juiz, de ofício, adotar todas as medidas necessárias ao integral cumprimento da sentença ou do título extrajudicial.

## Proposta CNF

Art. 878. Incumbe ao juiz, de ofício, adotar todas as medidas necessárias ao integral cumprimento da sentença ou do título extrajudicial, **intimando-se as partes para ciência de tais medidas.**



# Desdobramentos do devido processo legal

## **Proposta CNF incluir § 7º no Art. 879-A**

**§ 7º No ato de liberação de alvará ao credor será o devedor notificado.**



# Desdobramentos do devido processo legal

## Redação original PLS 606

Art. 879-A § 1º O prazo de 8 (oito) dias de que trata o *caput* é contado da intimação da decisão que homologou a conta de liquidação, *por qualquer meio idôneo*, inclusive na pessoa de seu advogado, pela via eletrônica ou postal.

## Proposta CNF

§ 1º O prazo de 15 (quinze) dias de que trata o *caput* será contado da publicação, em Diário Oficial, da intimação da decisão que homologou a conta de liquidação.



# Desdobramentos do devido processo legal

Garantir respeitabilidade à própria Justiça do Trabalho. Não permitir os excessos.

**UK legal claims served via Facebook** Legal authorities say a judge at England's High Court has allowed lawyers to log on to Facebook to serve legal claims. [The Judicial Office for England and Wales said Justice Nigel Teare had agreed to the use of the popular social networking site to serve a claim in a commercial dispute.](#) Lawyers had been seeking a former employee embroiled in the dispute and successfully applied for permission to notify him via Facebook in a hearing last Saturday. The office had few other details of the case, but said it is thought to be the first time lawyers had sought to use Facebook in this manner. Ordinarily British legal claims are served in hard copy, although unconventional means are occasionally employed if the people involved are hard to pin down. (Published by Daily Telegraph - February 22, 2012)

